



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2185 de 195

Promovente

Prefeito Municipal

Veto em 1/60

Assunto

aposto ao Autógrafo 1/60  
(Projeto Lei 15/60)

ANDAMENTO

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Observações

Arquivado em



SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

f. N.º 400/60

Assunto:

Em 10 de maio de 1960

Devolvendo autografo 11/60.

Senhor Presidente

*[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including the name 'M. Garcia' and various scribbles.]*

Com o presente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade de que me confere o artigo 32 em seu parágrafo segundo, da Lei Orgânica dos Municípios, resolvo vetar totalmente o projeto de lei nº 15/60, decretado por essa Egrégia Câmara, conforme autografo n. 11/60, recebido pelo officio 496/60, por considerá-lo ilegal.

2- Dispõe referido projeto de lei sobre a denominação de Desembargador Cantidiano Garcia de Almeida, na area de terreno que circunda o prédio do forum local.

3- Não desmerecendo a intenção de se homenagear mais uma vez, nesta cidade, aquele illustre cidadão, êste executivo opõe o seu veto total ao referido projeto, julgando-o ilegal, tendo em vista o mesmo ferir o direito de propriedade, garantido pelo parágrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal, uma vez que dita area é de propriedade do Governo do Estado, conforme escritura de doação lavrada em data de 5 de março de 195 no 19º Tabelionato da Capital do Estado.

4- Em bom tempo êste executivo, foi chamado a manifestar-se sobre a momentosa questão e, pelo nosso officio 331/60 de 8/4/60, situamos perfeitamente a posição do município em face a pretendida denominação.

5- Na Egrégia Câmara todavia, ninguem se mostrou interessado em analisar o ponto de vista do executivo, sendo sintomatico que todos ou sua maioria tenham evidenciado ignorar a matéria de nossa resposta que, bem viria em auxilio da discussão do texto de uma lei que pecava pela sua ilegalidade.

6- O nosso esforço foi ainda muito além, pois solicitamos da bancada situacionista a apresentação de um requerimento com a indicação do caminho certo a se seguir; revelou-se ainda nessa oportunidade, pelos illustres vereadores que desejavam a aprovação da lei a tódo vapor, que não poderia existir outra alternativa, senão a do poder do voto.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

f. N.º 400/60

Assunto:

(continuação)

Em 10 de maio de 1960

7- Esse estado de espírito, que tão desfavoravelmente impressionou a opinião pública, fez esquecer até aquele indício iniludível de que em POMPEIA possuíamos uma consciência democrática que facultava o debate desapassionado dos mais complexos problemas dentro da mais perfeita objetividade.

8- Ao contrário do que acontece ainda em alguns Municípios do Estado de São Paulo, são cada vez mais raros entre nós aqueles que querem fazer prevalecer os seus interesses em detrimentos dos demais; - resta assim esperar que a Egrégia Câmara, por sua vez, saiba agora situar-se a altura da responsabilidade de que se lhe incumbe e que seus membros, ao apreciar o presente véto, contribuam para transformá-lo num instrumento decisivo de páz e harmonia no legislativo pompeiano.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de estima e consideração.

*Florentino Favoretto*  
FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
Dr. Durval de Carvalho e Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia  
N e s t a



PROJETO DE LEI 15/60  
Veto aposto ao autografo 11/60  
Parecer da Comissão de Justiça  
Relator : Carmelino José Dalsenter

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal houve por bem vetar totalmente o projeto de lei 15/60 que dava nome à "praça" do forum local.

Fê-lo baseando-se, e com razão, no paragrafo 16 do artigo 141 da Constituição Federal vigente.

O terreno em que está construido o forum de Pompéia foi doado ao Governo do Estado de São Paulo, conforme escritura de doação lavrada em 5 de março de 1952, num dos Cartorios da Capital.

O referido terreno não é, isto é evidente, da Prefeitura Municipal de Pompéia e sobre ele a Camara não tem poder algum.

Impedida está a Camara Municipal de intevir nele, dando-lhe um nome.

Além disso, não consta no mapa oficial da cidade de Pompéia o logradouro publico situado na esquina das ruas que confrontam com o predio do forum local.

Nessa esquina não há espaço para uma praça. Iria a Camara dar nome àquilo que não existe?!...

Somos, pois, pela rejeição do projeto e pelo acolhimento do veto.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1960

*Carmelino José Dalsenter*  
(relator)  
De acordo. *Jeanphou*